



PORTARIA Nº 003/2025

Institui o Programa de Reconhecimento de Resultados e Boas Práticas Pedagógicas com base no Índice Criança Alfabetizada (ICA), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Desporto.

O Secretário Municipal de Educação e Desporto, no uso das atribuições legais:

Considerando o disposto no **Decreto nº 11.556/2023**, que institui o *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA*;

Considerando que o **Índice Criança Alfabetizada (ICA)** constitui o principal indicador de monitoramento e avaliação do grau de alfabetização das crianças brasileiras, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando a importância de valorizar escolas e profissionais que contribuam de forma efetiva para a elevação dos níveis de alfabetização medidos pelo ICA;

Resolve:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, o **Programa de Reconhecimento de Resultados e Boas Práticas Pedagógicas**, com base no desempenho obtido no **Índice Criança Alfabetizada (ICA)**, com a finalidade de reconhecer, valorizar e disseminar experiências bem-sucedidas na promoção da alfabetização e da aprendizagem das crianças nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º

O Sistema de Reconhecimento tem como objetivos:

- I – valorizar escolas, professores e gestores escolares que apresentem avanços significativos nos resultados do ICA;
- II – incentivar a melhoria contínua da qualidade da alfabetização e a equidade educacional entre escolas e municípios;
- III – estimular o uso pedagógico dos dados do ICA para o planejamento e replanejamento das ações escolares;
- IV – fortalecer a cultura de resultados e de compartilhamento de boas práticas alinhadas ao *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*.

Art. 3º

Serão elegíveis ao reconhecimento:

- I – Escolas públicas que apresentem **melhoria expressiva** ou **manutenção de alto desempenho** no ICA, conforme metas definidas pela Secretaria de Educação;
- II – Professores alfabetizadores e gestores escolares vinculados às escolas reconhecidas;
- III – equipes pedagógicas que comprovem práticas associadas ao avanço nos níveis de alfabetização registrados pelo ICA.



Art. 4º

Os critérios para o reconhecimento considerarão:

- I – O **desempenho absoluto** da escola no ICA, conforme faixa de proficiência e percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- II – A **evolução dos resultados** em relação ao ciclo avaliativo anterior;
- III – a **redução das desigualdades educacionais**, considerando contextos socioeconômicos diversos;
- IV – a **adoção de práticas pedagógicas eficazes e comprovadas**, conforme evidências de monitoramento e acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos critérios complementares definidos por ato da Secretaria de Educação, em consonância com o Plano de Monitoramento e Avaliação do Compromisso 2023–2026.

Art. 5º

O reconhecimento será concedido anualmente, após a divulgação oficial dos resultados do ICA, mediante processo conduzido e organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Art. 6º

O reconhecimento poderá ser concedido nas seguintes categorias:

- I – **Escola Destaque em Alfabetização**: unidades com melhor desempenho no ICA ou maior evolução percentual em relação ao ciclo anterior;
- II – **Professor(a) Destaque em Alfabetização**: docentes com atuação comprovadamente eficaz no avanço dos níveis de alfabetização;
- III – **Gestão Escolar de Excelência**: equipes diretivas que desenvolvam ações de liderança pedagógica e acompanhamento dos resultados;
- IV – **Prática Pedagógica Inspiradora**: iniciativas inovadoras, replicáveis e comprovadamente associadas à melhoria dos resultados no ICA.

Art. 7º

As escolas e profissionais reconhecidos terão direito a:

- I – **Certificação oficial** emitida pela Secretaria de Educação;
- II – **Divulgação institucional** em publicações, plataformas e eventos da Secretaria;
- III – **Participação prioritária** em programas de formação continuada e intercâmbio pedagógico;
- IV – Eventuais **incentivos simbólicos e/ou financeiros**, conforme regulamentação específica e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º

Caberá à Secretaria de Educação:

- I – Definir anualmente as metas e faixas de desempenho para fins de reconhecimento;
- II – Garantir transparência na apuração e divulgação dos resultados do ICA;
- III – Organizar eventos de socialização das experiências premiadas;
- IV – Manter um **Banco de Boas Práticas Pedagógicas** associado ao ICA, de acesso público e colaborativo.



Art. 9º

As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da legislação vigente.

Art. 10º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catunda, 28 de fevereiro de 2025.

Valberto Ferreira de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Desporto

Valberto Ferreira de Sousa
Secretário de Educação e
Desporto de Catunda-CE
Portaria Nº 02012501GABRH